

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 89.881.718/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, Sra. FABIANA BIONDO;

E

ASSOCIAÇÃO DOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS DE PASSO FUNDO, inscrita no CNPJ nº 44.839.597/0001-38, com sede na Av. Presidente Vargas, 5998, bairro São Cristovão, representada pelo seu representante legal o Sr. Guilherme Felipe Rodrigues de Souza, inscrito no CPF: 016.735.890-14:

As empresas associadas na referida Associação que estarão vinculadas no acordo são:

CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA, CNPJ: 23.019.975/0001-67;
RESIDENCIAL TERAPÊUTICO GREEN VALLE, CNPJ: 15.352.582/0001-42;
RESIDENCIAL TERAPÊUTICO RECANTO SÃO JORGE CNPJ:05.769.326/0001-00.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

§ Único - O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os empregados das empresas acordantes, salvo àqueles com Sindicato próprio (enfermeiros, etc).

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários serão reajustados em 5,32%, a incidir a partir de 01 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Será garantido a partir de 01 de maio de 2025, para jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, o piso salarial mínimo para os cargos abaixo:

ITEM	CATEGORIA	VALOR DO PISO SALARIAL
01	Técnico de Enfermagem	R\$: 2.930,53
02	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.093,23
03	Auxiliar de limpeza	R\$ 1854,53
04	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.935,25

05	Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.854,53
06	Cozinheira	R\$ 1.854,53
07	Monitor	R\$: 1.890,36
08	Cuidador de Idosos	R\$: 1.830,00

§ Único - As diferenças salariais decorrentes da retroatividade do mês maio de 2025, será paga de forma parcelada junto ao salário mensal na proporção de um mês atrasado por mês até sua total liquidação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, nos termos do Entendimento nº 08 da Seção de Dissídios Coletivos do TRT-4.

§ 2º - As Empresas fornecerão a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, conforme Precedente Normativo nº 93 do TST.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, sem custo para o funcionário.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverá receber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória, ressalvadas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS, 13º SALÁRIO E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador no mês de janeiro do corrente ano, poderá ser paga 50% juntamente com as férias, ou até 30 de novembro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

§ único - em caso de rescisão contratual fica autorizado o abatimento integral do valor que ultrapassar da proporcionalidade da verba devida no ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SETIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta

por cento) para as primeiras duas horas diárias e de 100 % (cem por cento) para as demais horas extras diárias, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, e as horas extras em domingo com adicional de 100% (cem por cento), em ambos os casos, se não compensadas no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada cinco anos trabalhados, a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ único – Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II, na qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, aos funcionários demitidos no retorno do auxílio/benefício previdenciário ou no retorno das férias uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria em favor do trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão a seus empregados, que utilizam o transporte público, mensalmente, em duas datas no mês a ser determinado pela própria empresa, sempre com antecedência aos dias de uso do respectivo vale transporte, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – As empresas deverão fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município sem qualquer oneração salarial ao trabalhador.

§ 2º – Os empregados participarão do custeio do vale-transporte com o percentual de até 6% (seis por cento) do respectivo salário base, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

§ 3º - O fornecimento do vale-transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

§ 4º - Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale-

transporte, nos casos de faltas, demissão ou férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, salvo casos excepcionais que poderão ter seus descontos em meses posteriores ao subsequente, ou, ainda no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE COMBUSTÍVEL

Aos empregados que façam uso de veículo próprio ou de aplicativos para se deslocar ao trabalho, o empregador poderá, mediante solicitação do trabalhador, disponibilizar o valor do vale transporte em vale combustível, o qual será creditado em cartão conveniado à empresa do ramo, a livre escolha do empregador, e tomado recibo mensalmente.

§ 1º - Caso seja mais conveniente para o empregador, o vale combustível poderá ser pago em dinheiro, a título de ajuda de custo, conforme autoriza o artigo 457, § 2º da CLT, desde que a quantia paga seja, no mínimo, o mesmo valor que seria devido ao empregado em caso de utilização de transporte público.

§ 2º - O fornecimento do vale combustível não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo em base de incidência da contribuição previdenciária e ao FGTS.

§ 3º - Os empregados participarão do custeio do vale combustível com o percentual de até 6% (seis por cento) do respectivo salário básico, cumprindo ao empregador o pagamento do valor excedente.

§ 5º - Os valores eventualmente pagos em excesso pelo empregador a título de vale combustível, nos casos de faltas, demissão ou férias, poderão ser compensados no ato da quitação ou por ocasião do pagamento salarial do trabalhador, desde que a compensação seja operada no mês imediatamente subsequente ao excesso, salvo casos excepcionais que poderão ter seus descontos em meses posteriores ao subsequente, ou, ainda no ato da rescisão, na hipótese deste ocorrer no mês seguinte.

§ 6º - O empregador poderá optar em realizar o pagamento em duas datas no mês a ser determinado pela própria empresa, sempre com antecedência aos dias de uso do respectivo auxílio.

§ 7º A incidência do vale combustível começará a vigorar a partir do mês de maio de 2026.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – READMISSÃO

Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior se a readmissão ocorrer dentro de 6 meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO – ANOTAÇÕES

§ 1º As Empresas deverão dispensar do cumprimento do aviso prévio estipulado no artigo 487 da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo em decorrência da apresentação de declaração de um novo emprego, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho, bem como as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, seja ela física ou digital.

§ 2º A jornada de trabalho, no cumprimento do aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser reduzida em duas horas por dia, ou sete dias no final do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As Empresas deverão na contratação formalizar as anotações na CTPS do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 90 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

§ 2º - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 90 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com fornecimento de alimentação.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

As Empresas ficam impossibilitadas de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento, quando no desempenho da função forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc.), exceto quando da ocorrência de dolo ou culpa devidamente comprovada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da garantia Constitucional.

§ 1º - À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, ao empregado que contar com mais de 03 (tres) anos de serviço na Empresa, desde que comunicado formalmente ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

As Empresas fornecerão, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada de trabalho, aos empregados plantonistas em jornada diária e semanal noturna, facultado desconto correspondente àquela alimentação fornecida para jornada diurna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E REPOUSO – FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

As Empresas deverão manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

§ 1º - As Empresas deverão fornecer aos empregados local para descanso e repouso, apropriado em perfeitas condições de higiene, segurança, de maneira a possibilitar a necessária fruição do mesmo, preferencialmente com cadeiras de descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– VESTIÁRIOS

As Empresas com mais de 30 (trinta) funcionários deverão manter vestiários, banheiros com chuveiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional, conforme determina a NR 32. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores, a exceção dos trabalhadores que laboram na modalidade de home care.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho, para todos os funcionários deste acordo de 40 horas semanais, assegurados a todos os funcionários da empresa intervalos legais, autorizado plantão semanal de 11 (onze) horas trabalhadas com intervalo para descanso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora.

§ 1º - Na jornada de trabalho poderão as Empresas adotar o regime de compensação de 12 (doze) horas de atividade, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, intercalada por repouso interjornada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, a partir da assinatura do presente acordo.

§ 2º O colaborador que vier a faltar de forma injustificada de acordo com o artigo 473 da CLT, perderá a folga mensal.

§ 3º – Os excessos de jornada seja do turno diurno ou noturno, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de 90 (noventa) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima.

§ 4º - O trabalho em domingos e feriados, ressalvados os plantões, quando não compensado no período de 90 (noventa) dias, imediatamente anterior ou posterior a tal dia trabalhado, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO NOTURNO

Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST. As empresas pagarão aos trabalhadores um adicional noturno de 45%, com os respectivos reflexos, inclusive em RSR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- TROCA DE TURNO/HORÁRIOS DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá comunicar por escrito ao trabalhador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT, salvo acordo entre as partes devidamente registrado por escrito.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º- Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, avós, bisavós, sogro (a), netos, tios (as), sobrinhos (as) ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS, conforme art. 473 CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

É garantido abono de falta, limitado 02 (dois) dia, para acompanhamento de filho menor, com idade até 08 (oito) anos, ou dependente portador de necessidades especiais sem limite de idade, para acompanhamento em consulta médica ou quando o mesmo estiver enfermo em internação hospitalar mediante comprovação através de atestado médico competente, o qual deverá ser entregue, no setor de pessoal mediante recibo, no prazo de 48 horas após o afastamento do trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora diária para todas as trabalhadoras, em todos os turnos de trabalho, com a finalidade de amamentar filho até 6 (seis) meses de idade.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 3º - Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas implicará no pagamento com a dobra, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia e Jurisprudência.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador e posterior comprovação por meio de documento oficial, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião do seu casamento, devidamente comprovado.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção, conforme legislação, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ Único - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias. Sendo respeitado a compensação dos valores pagos nos valores dos impostos , conforme disciplina a lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI's

Sempre que for exigido o uso de EPI's e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

§ único - As Empresas fornecerão cópias dos exames e laudos a seus empregados, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSIQUIÁTRICOS E ODONTOLÓGICOS

As Empresas reconhecerão a validade/idoneidade dos atestados médicos, odontológicos, psiquiátricos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, desde que contenham o CID correto e legível, garantindo à mesma o direito de visá-los no retorno ao trabalho, se possuir serviço próprio de assistência aos trabalhadores.

§ único – Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones e no retorno às atividades entregar a via original para a verificação da autenticidade e validade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

As Empresas deverão liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada, desde que posteriormente comprovada a sua realização.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

As Empresas obrigam-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO PARA VACINAÇÃO/PREVENÇÃO COVID19

As empresas deverão oferecer condições, principalmente mediante concessão de licenças, sem prejuízo salarial ou débito em banco de horas, quando solicitado pelo funcionário, para que os trabalhadores possam realizar as vacinas e medidas preventivas à COVID19, quando a vacinação não ocorrer no próprio ambiente de trabalho pela equipe de saúde do Município.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

As Empresas se comprometem a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de

abuso de poder, em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar debates e campanhas preventivas sobre todas as formas de assédio, esclarecendo e conscientizando os trabalhadores sobre as consequências nocivas destas práticas à saúde dos mesmos. Deverá compor equipes disciplinares no sentido de coibir toda forma de discriminação, seja por opção sexual, seja por idade, por raça ou por gênero, prática nociva à saúde física ou mental dos trabalhadores. As equipes disciplinares devem ser compostas por representantes da Empresa e do Sindicato Profissional.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação das atividades sindicais,.

§ único – As Empresas se comprometem a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato Profissional, quadros de avisos para fixação de material de divulgação das atividades sindicais, assembleias e reuniões, sem cunho político, religioso, ofensivo e sindicalização.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 02 (dois) delegados sindicais nas empresas com mais de 200 empregados conforme a CF/88, pelo Sindicato Profissional, com 1 (um) ano de mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO DE DELEGADO E DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores ou Delegado Sindical para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior, desde que comprovado mediante certificado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o décimo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

§ 1º - A empresa deverá enviar ao Sindicato, mensalmente, o comprovante do valor depositado ou identificar o depósito ou transferência.

§ 2º- o Sindicato deverá comunicar a empresa a lista de filiados para a realização dos respectivos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme súmula 86 do TRT-RS, recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente 1/2 (meio) dia remuneração base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - As Empresas deverão repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o décimo dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - - FORNECIMENTO DO PPP, PCMSO E PPRA

As Empresas ficam obrigadas ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes insalúferos, juntamente com cópia dos laudos do PCMSO/PGR/LTCAT/PPRA, mesmo que seja de forma eletrônica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas com mais de 40 empregadas deverão manter creche conveniada que poderá ser por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando a responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados no período de amamentação. Na hipótese de não ter creche, a empresa pagará o auxílio creche na porcentagem de 5% sobre o piso normativo da categoria. Para isso a trabalhadora deverá levar mensalmente nota fiscal ou recibo timbrado da escola onde o filho está matriculado. A referida parcela tem natureza jurídica indenizatória.

§1º - os benefícios previstos na presente cláusula, em todos os seus termos, deverão ser pagos em relação aos filhos que o necessitem, no período de amamentação.


Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações ordinárias, que permanecem inalteradas em relação aos seus termos e condições.

§ Único - Em abril de 2026 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período maio de 2026 a abril de 2027.

Passo Fundo – RS, 12/09/2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA BIONDO**
Data: 13/10/2025 11:21:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE PASSO FUNDO
FABIANA BIONDO**

**ASSOCIAÇÃO DOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS DE PASSO FUNDO
GUILHERME FELIPE RODRIGUES DE SOUZA**

**GUILHERME FELIPE
RODRIGUES DE
SOUZA:01673589014**

Assinado de forma digital por
GUILHERME FELIPE RODRIGUES
DE SOUZA:01673589014
Dados: 2025.10.10 15:37:11 -03'00'